



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.288, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Lei Orçamentária Anual (LOA), estima a receita e fixa a despesa do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2025.

O Povo do Município de Matipó, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, **Fábio Henrique Gardingo**, *Prefeito Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ 111.268.985,43 (cento e onze milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos) nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, referentes aos Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos da Administração.

Art. 2º Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares utilizando como recurso a anulação parcial ou total de dotação, até o valor correspondente 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - Abrir créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o valor de sua totalidade apurada, conforme inciso I do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

III - Abrir créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o excesso de arrecadação, até o valor total do excesso ocorrido, conforme inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV - Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025;

V - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único – A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata os incisos I, II e III deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º – Não oneram o limite expresso no inciso I do artigo anterior, observado o parágrafo único deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências de dotações quando se destinarem a:

- I – Despesas com Operações de Crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária;
- II – Atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no orçamento;
- III – Incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2024, e o excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício de 2025;
- IV – Pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta de Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes.

Parágrafo único – A abertura de créditos suplementares para atendimento das situações previstas no inciso II deste artigo fica limitada ao valor total da despesa fixada nesta Lei para as respectivas dotações.

Art. 4º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º – Esta Lei vigorará no Exercício Financeiro de 2025, a partir de 1º de janeiro.

Matipó (MG), 03 de dezembro de 2024.


Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal